



## **UNIVERSIDADE LÚRIO**

I Sessão Ordinária do Conselho Académico

**(2011)**

### **REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE**

**Nampula, 08 de Abril de 2011**

Índice	Página
INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I (OBJECTO, ÂMBITO E DEFINIÇÃO)	8
Artigo 1 (Objecto)	
Artigo 2 (Âmbito de Aplicação)	
Artigo 3 (Definições)	
CAPÍTULO II (CATEGORIAS DA CARREIRA DOCENTE)	9
Artigo 4 (Categorias)	
CAPÍTULO III (MODALIDADE DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL)	10
Artigo 5 (Ingresso)	
<i>SECÇÃO I (INGRESSO POR VIA DE CONCURSO)</i>	
Artigo 6 (Modalidades)	
<i>SECÇÃO II (PROMOÇÃO)</i>	
Artigo 7 (Modalidade)	
Artigo 8 (Progressão)	
Artigo 9 (Garantia de promoção e progressão)	
Artigo 10 (Mudança de carreira)	
CAPÍTULO IV (CONCURSOS)	14
Artigo 11 (Definição)	
Artigo 12 (Tipo de concursos)	
Artigo 13 (Princípios)	
Artigo 14 (competência para abertura de concurso)	
Artigo 15 (Normas e procedimentos de concursos)	

Artigo 16 (Concurso de ingresso)

Artigo 17 (Concurso de promoção)

Artigo 18 (Designação do júri)

Artigo 19 (Composição do júri)

*SECÇÃO II (NOMEAÇÃO)*

Artigo 20 (Requisitos gerais de nomeação)

*SECÇÃO III (CONTRATOS)*

Artigo 21 (Contratos)

CAPÍTULO V (REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E  
INACTIVIDADE) 19

*SECÇÃO I (REGIME ESPECIAL DE ACTIVIDADE)*

Artigo 22 (Regime especial de actividade)

*SECÇÃO II (REGIME ESPECIAL DE INACTIVIDADE)*

Artigo 23 (Inactividade no quadro)

Artigo 24 (Inactividade fora do quadro)

CAPÍTULO VI (DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO DOCENTE) 21

*SECÇÃO I (DEVERES)*

Artigo 25 (Deveres gerais)

Artigo 26 (Deveres especiais)

*SECÇÃO II (DIREITOS E REGALIAS)*

Artigo 27 (Direitos e regalias)

CAPÍTULO VII (FORMAÇÃO, BOLSA DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DO  
DESEMPENHO) 24

*SECÇÃO I (FORMAÇÃO)*

Artigo 28 (Objectivo)

Artigo 29 (Acesso)

*SECÇÃO II (BOLSAS DE ESTUDO)*

Artigo 30 (Normas de acesso)

*SECÇÃO III (AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL  
DOCENTE)*

Artigo 31 (Objectivo geral)

Artigo 32 (Objectivos específicos)

Artigo 33 (Aplicação dos resultados da avaliação do desempenho)

Artigo 34 (Filosofia e normas de avaliação do desempenho)

CAPÍTULO VIII (LICENÇAS, FALTAS E RESPONSABILIDADE  
DISCIPLINAR) 27

*SECÇÃO I (LICENÇAS)*

Artigo 35 (Tipo de licenças)

Artigo 36 (Licença sabática)

Artigo 37 (Licença para exercício de funções em organismos e  
organizações internacionais)

*SECÇÃO II (FALTAS E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR)*

Artigo 38 (Faltas)

Artigo 39 (Responsabilidade disciplinar)

CAPÍTULO IX (PRINCÍPIOS)

Artigo 40 (Incompatibilidade)

Artigo 41 (Exclusividade)

CAPÍTULO X (CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO)

Artigo 42 (Termo da relação de trabalho)

Artigo 43 (Exoneração)

Artigo 44 (Demissão)

Artigo 45 (Denúncia de contrato)

Artigo 46 (Rescisão de contrato)

Artigo 47 (Mútuo acordo)

## CAPÍTULO XI (DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

Artigo 48 (Obrigatoriedade de promoção)

Artigo 49 (Acumulação de anos de serviço na mesma categoria)

Artigo 50 (Previdência social dos docentes)

Artigo 51 (Dúvidas e omissões)

Artigo 52 (Revisão e emendas)

Artigo 53 (Anexos)

## ANEXO I

### QUALIFICADORES PROFISSIONAIS DA CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE LÚRIO

## INTRODUÇÃO

O progresso das instituições universitárias em Moçambique, a sua valorização e o seu reconhecimento internacional dependem, em alguma medida, da formulação do esquema eficiente e transparente pelo qual se regula a carreira docente universitária. A carreira docente universitária é uma das que exige mais cuidados e necessita de maiores estímulos para que os seus quadros continuem a ser preenchidos por quantos demonstrem a mais alta capacidade pedagógica e científica. A qualidade de docentes do ensino superior é factor que afecta profundamente não só todos os outros níveis de ensino, mas também o próprio desenvolvimento cultural e sócio económico do país.

Neste contexto, interessa que a Universidade Moçambicana seja concebida, não como simples fábrica de diplomados. A Universidade Moçambicana, a semelhança de muitas outras universidades na região e no Mundo, tem que ser vista como uma instituição polivalente, voltada simultaneamente para o ensino, para a investigação fundamental e aplicada e para a prestação de serviços altamente especializados e de inegável interesse social. Só assim, efectivamente, ela será posta, com todas as suas potencialidades, ao serviço da comunidade nacional e a carreira docente universitária poderá adquirir um interesse não só pedagógico mas também científico, técnico e social, que lhe permitirá dar plena realização a todos que a seguirem.

A criação e o crescimento dos quadros docentes da Universidade Lúrio (UniLúrio) vai efectivamente ser conseguido, sobretudo, à custa do recrutamento de numerosos assistentes. Haverá casos em que a UniLúrio receberá professores transferidos de outras instituições universitárias. Estes

docentes necessitarão de um enquadramento na carreira e terão, necessariamente, que progredir na carreira docente universitária.

O presente regulamento pretende delimitar os direitos e obrigações de quantos desejem seguir a carreira docente universitária na UniLúrio, compensando o valor do seu trabalho, mas exigindo, ao mesmo tempo, uma dedicação e um esforço permanentes em prol da Universidade.

# **CAPÍTULO I**

## **(Objecto, Âmbito e Definição)**

### **Artigo 1**

#### **(Objecto)**

O presente regulamento tem como objecto a instituição dos princípios, regras, mecanismos e procedimentos que regem a carreira docente da Universidade Lúrio (UniLúrio) .

### **Artigo 2**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente a tempo integral na UniLúrio.

### **Artigo 3**

#### **(Definições)**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se corpo docente, todo o pessoal docente a tempo integral integrado na carreira docente, que possuindo requisitos habilitacionais e profissionais é recrutado segundo as normas e procedimentos definidas no presente regulamento para desempenhar tarefas e exercer funções de docência, investigação científica, extensão e gestão universitária.
2. Considera-se carreira, um conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade a que o pessoal tem acesso, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau académico e a qualificação profissional.
3. Considera-se categoria a posição que um docente ocupa na carreira, de acordo com o seu desenvolvimento profissional.

4. Carreira Docente: É o conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções acadêmicas universitárias e o regime de ingresso, promoção, progressão e outros requisitos previstos no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE).

## **CAPÍTULO II**

### **CATEGORIAS DA CARREIRA DOCENTE**

#### **Artigo 4** **(Categorias)**

No presente regulamento são consideradas categorias da carreira docente da UniLúrio, as seguintes:

- a) Professor Catedrático
- b) Professor Associado
- c) Professor Auxiliar
- d) Assistente
- e) Assistente Estagiário

**CAPÍTULO III**  
**MODALIDADE DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO**  
**PROFISSIONAL**

**Artigo 5**

**Ingresso**

O ingresso na carreira docente, de acordo com o preceituado EGFAE, é feito

1. por via de concurso– nomeação.
2. Por via de contrato, por necessidade urgente da UniLúrio, respeitando os requisitos legais, nos moldes do EGFAE.

**SECÇÃO I**

**(INGRESSO POR VIA DE CONCURSO)**

**Artigo 6**

**(Modalidades)**

1. O ingresso, para o quadro de pessoal, na carreira docente far-se-á, por concurso público.
2. O ingresso far-se-á, em regra, na categoria inicial de assistente estagiário da carreira docente.
3. No caso de ingresso directo nas categorias de professor catedrático e associado, o recrutamento far-se-á, por concurso público, reservado aos profissionais que tenham os requisitos de qualificação académica exigidas neste regulamento.
4. O docente proveniente doutras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se à UniLúrio, poderá ingressar na categoria correspondente na altura da contratação, desde que satisfaça os

requisitos de qualificação académica e profissional exigidos neste regulamento.

**SECÇÃO II**  
**(PROMOÇÃO)**

**Artigo 7**  
**(Modalidade)**

1. A promoção é a mudança vertical de uma categoria para outra imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial.
2. A promoção, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) tempo mínimo de três anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado, exceptuando-se os assistentes estagiários em que a lei fixou o mínimo em 2 anos de serviço efectivo na instituição;
  - b) obtenção de novo grau académico
  - c) média de classificação anual de avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
  - d) aprovação em concurso público documental ou da avaliação curricular, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira docente;
  - e) existência de vaga no quadro de pessoal da UniLúrio;
  - f) existência de disponibilidade orçamental.
3. A promoção far-se-á traves de um concurso público aberto a todos os docentes com requisitos indicados no edital para a respectiva categoria.

4. A obtenção do novo grau académico dá direito a promoção do docente, depois da conclusão do nível académico de mestre ou doutor, para assistente e professor auxiliar, respectivamente.
5. Os indicadores de promoção, para as categorias profissionais da carreira docente, são definidos em anexo deste documento, como orientadores para o júri envolvidos na apreciação.
6. A promoção produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e exige a publicação no Boletim da República.

### **Artigo 8** **(Progressão)**

1. A progressão é a mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente à seguir e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.
2. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
  - b) média de avaliação de desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
  - c) existência de disponibilidade orçamental
3. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.
4. A progressão nos escalões das categorias profissionais da carreira docente é automática, desde que reúna os requisitos definidos no número 2 do presente artigo.

5. A progressão não carece da publicação no Boletim da República, mas produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo

### **Artigo 9**

#### **(Garantia de promoção e progressão)**

1. Os encargos resultantes do preenchimento de vagas do quadro de pessoal da unidade orgânica e da execução das regras de promoção e progressão, serão satisfeitos pelo fundo de salários, devendo este ser dotado anualmente com a disponibilidade orçamental necessária.
2. Para efeitos de promoção e progressão do docente, não conta o período de licença sem direito a vencimento, bem como, o tempo de penhora, suspensão e perda de vencimento por motivos disciplinares ou criminais.

### **Artigo 10**

#### **(Mudança de carreira)**

1. O pessoal docente pode concorrer para uma carreira igual ou diferente daquela em que estiver enquadrado na UniLúrio.
2. O pessoal não docente proveniente das outras carreiras profissionais para ingressar na carreira docente, a sua integração far-se-á satisfazendo os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONCURSOS**

#### **Artigo 11**

##### **(Definição)**

O concurso é um conjunto de actos que se destinam a recrutar, seleccionar, classificar e graduar, segundo critérios científicos e administrativos rigorosos e objectivos, o pessoal que se candidate aos lugares de ingresso ou promoção na carreira e preencha os requisitos previamente estabelecidos nos respectivos qualificadores profissionais.

#### **Artigo 12**

##### **(Tipo de concursos)**

Os concursos para integração do pessoal docente nas categorias da carreira docente, classificam-se em:

- a) concurso de ingresso;
- b) concurso de promoção.

#### **Artigo 13**

##### **(Princípios)**

No processo de recrutamento, selecção, classificação ou graduação de candidatos concorrentes, para ingresso, promoção ou progressão, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) liberdade de candidatura no caso do concurso de ingresso;
- b) divulgação prévia dos procedimentos, métodos e critérios de selecção a utilizar;
- c) objectividade e imparcialidade nos métodos e critérios de avaliação;
- d) garantia de condições e oportunidades iguais para todos os candidatos;
- e) imparcialidade dos membros que compõem o júri;

- f) direito a reclamação e recurso dos candidatos aos resultados do concurso, ao Magnífico Reitor.

#### **Artigo 14**

##### **(Competência para abertura do concurso)**

Compete ao Reitor, após confirmação de cabimento orçamental, abrir o concurso de ingresso ou promoção, na carreira, sempre que as necessidades de serviço o imponham ou sob proposta de uma determinada Faculdade ou órgão colegial.

#### **Artigo 15**

##### **(Normas e procedimentos de concursos)**

1. As normas e os procedimentos específicos, a utilizar em concursos de ingresso e promoção na carreira docente, são definidos num documento específico que é parte integrante deste regulamento como anexo.

#### **Artigo 16**

##### **(Concurso de ingresso)**

1. O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal aberto para todo o cidadão vinculado ou não à função pública.

#### **Artigo 17**

##### **(Concurso de promoção)**

1. O Concurso de promoção destina-se ao desenvolvimento profissional, no sentido vertical, do pessoal docente, de uma categoria para outra superior, dentro da mesma carreira e área profissional.

2. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os docentes que reúnem os requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente regulamento.
3. O período para a promoção de um docente de uma categoria para outra, referido na alínea a) do número 2 do artigo 23, é reduzido nos termos da alínea b) do mesmo número e artigo, do presente regulamento.
4. A participação em concursos de promoção não é obrigatória para o docente que se encontra em regime de comissão de serviço, em função do nível do cargo que exerce na UniLúrio.
5. O prescrito no número precedente é aplicável ao pessoal docente que exerce funções de direcção e chefia igual ou superior a chefe de departamento.
6. A falta injustificada a um concurso de promoção impede ao docente de ser admitido ao concurso seguinte.

### **Artigo 18**

#### **(Designação do júri)**

Para todos os concursos é designado um júri constituído por 3 á 5 elementos e vogais suplentes em número idêntico para situações de falta ou impedimento, todos designados pelo Reitor.

### **Artigo 19**

#### **(Composição do júri)**

1. O Reitor indicará de entre os membros do júri o presidente, sem prejuízo de assumir ele próprio a presidência do júri ou delegar a um dos Vice-Reitores, quando as circunstâncias o exigam.

2. O despacho da composição do júri está sujeito a afixação nas unidades orgânicas e serviços.
3. Os membros do júri não podem pertencer a categoria inferior àquela para que é aberto o concurso.
4. Qualquer dos membros do júri pode pertencer a outras universidades, nacionais ou estrangeiras.
5. Pelo menos um dos membros do júri, deve pertencer a uma outra universidade nacional ou estrangeira.

## **SECÇÃO II**

### **NOMEAÇÃO**

#### **Artigo 20**

##### **(Requisitos gerais de nomeação)**

1. São requisitos gerais para nomeação em lugares do quadro da carreira docente, os previstos no EGFAE, por via de concurso público segundo as modalidades definidas no presente regulamento.
2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no EGFAE incluindo outros documentos que possam ser expressamente solicitados.

## **SECÇÃO III**

### **CONTRATOS**

#### **Artigo 21**

##### **(Contratos)**

1. O pessoal docente pode ser recrutado por via do contrato, quando a necessidade, a urgência e a natureza do trabalho a realizar assim o exigir.
2. As modalidades de avaliação do candidato são as previstas EGFAE, por via de concurso público, segundo edital aberto que indica a categoria e os requisitos profissionais necessários para participar.
3. Todos os contratos, a tempo integral ou parcial, a termo certo, serão equiparados às categorias profissionais correspondentes da carreira docente.
4. Os docentes contratados que queiram ingressar na UniLúrio, deverão participar no concurso de ingresso, na categoria correspondente, segundo as modalidades definidas no presente regulamento.
5. Para efeitos de progressão da carreira, dos novos ingressos da Unilúrio, è reconhecido o trabalho desenvolvido no período anterior em regime de contratado.

**CAPÍTULO V**  
**REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E INACTIVIDADE**

**SECÇÃO I**  
**REGIME ESPECIAL DE ACTIVIDADE**

**Artigo 22**

**(Regime especial de actividade)**

1. Pessoal docente pode exercer temporariamente determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro de origem.
2. Consideram-se regime especial de actividade todas as situações previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado mais as seguintes situações específicas da carreira docente:
  - a) Visitante – para pessoal estrangeiro;
  - b) Convidado – para nacionais em acumulação de funções.

Os docentes convidados deverão ter um regime de 0%, 30%, 60% de remuneração na categoria.

3. A designação para o exercício de funções em qualquer das funções de regime especial carece de despacho, que produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e, deve ser publicado no Boletim da República, com excepção das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do presente artigo.
4. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de actividades determinadas no número dois do presente artigo, obedece ao estabelecido na legislação em vigor na UniLúrio e na Administração Pública.

**SECÇÃO II**  
**REGIME ESPECIAL DE INACTIVIDADE**

**Artigo 23**

**(Inactividade no quadro)**

Considera-se na situação de inactividade no quadro, o docente que, temporariamente, não exerce as funções académicas na UniLúrio pelos seguintes motivos:

- a) gozo de licença registada, nos termos previstos na lei;
- b) doença por período de 6 meses até um ano;
- c) suspensão por motivos disciplinares;
- d) prisão preventiva.

**Artigo 24**

**(Inactividade fora do quadro)**

1. Considera-se em regime de inactividade fora do quadro, o pessoal docente que esteja nas seguintes situações:
  - a) em regime especial de assistência médica;
  - b) doença por período superior a um ano;
  - c) gozo de licença ilimitada;
  - d) em cumprimento de pena de prisão que não implique demissão ou expulsão dos serviços.
2. Para todos os efeitos, os direitos atribuídos nos termos do presente regulamento poderão reduzir ou cessar quando o pessoal docente se encontrar em regime de inactividade ou incapacidade, nos termos previstos na lei e demais regulamentos em vigor na UniLúrio.

3. Em todos os restantes casos, de inactividade ou actividade, não previstos no presente regime especial cessam, temporariamente, os direitos e as regalias da qualidade de docente.
4. O pessoal docente poderá retomar na plenitude o usufruto dos seus direitos e das suas regalias ao retomar, em pleno, as suas funções no quadro ou fora do quadro, findo o período de regime especial.

## **CAPÍTULO VI**

### **DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO DOCENTE**

#### **SECÇÃO I**

#### **DEVERES**

#### **Artigo 25**

#### **(Deveres gerais)**

São deveres gerais do docente, os seguintes:

- a) assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino e aprendizagem e investigação científica;
- b) criar confiança nos estudantes que ingressam e se graduam nos cursos que a instituição ministra;
- c) garantir a qualidade do ensino e da investigação que realiza;
- d) ser assíduo, comparecendo regular e continuamente no local onde presta serviços;
- e) ser pontual, comparecendo ao serviço dentro das horas normais de trabalho que lhes forem designadas;
- f) ter zelo profissional, conhecendo as normas regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos;

- g) possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
  - h) dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
  - i) utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamento que lhes forem confiados;
  - j) exercer funções em qualquer local que lhe seja indicado;
  - k) não recusar, retardar ou omitir injustificadamente a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que devia realizar em razão do seu cargo.
6. São igualmente aplicáveis ao pessoal docente os deveres gerais, especiais e específicos constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e de outra legislação, em vigor na UniLúrio e na Administração Pública.

## **Artigo 26**

### **(Deveres especiais)**

Constituem deveres especiais do pessoal docente, para além do previsto no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e demais legislação, os seguintes:

- a) Ministras aulas das disciplinas das áreas científicas correspondentes ao seu perfil académico e profissional, segundo o plano de trabalho e horário que lhes forem atribuídos.
- b) Propor e realizar investigação científica e desenvolver actividades de extensão.
- c) Participar nas diferentes actividades de jornadas científicas.
- d) Desempenhar outras tarefas ou funções que lhes forem designadas.

**SECÇÃO II**  
**DIREITOS E REGALIAS**

**Artigo 27**

**(Direitos e regalias)**

Para todos os efeitos são aplicáveis, sem reservas, ao pessoal docente, todos os direitos e todas as regalias definidos no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e noutra legislação em vigor na UniLúrio e na Administração Pública, incluindo os seguintes:

- a) Beneficiar, de acordo com as possibilidades, de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b) Ser avaliado periodicamente, no seu desempenho profissional;
- c) Participar nos cursos de formação profissional, de elevação do seu nível académico e em conferências e seminários ou simpósios científicos;
- d) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição;
- e) Dirigir-se a entidade imediatamente superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- f) Progredir, automaticamente, na carreira logo que reunir os requisitos exigidos;
- g) Ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- h) Manifestar-se, dentro das normas estabelecidas na lei;
- i) Eleger e ser eleito para os órgãos colegiais da Universidade, a todos os níveis da estrutura organizacional.

**CAPÍTULO VII**  
**FORMAÇÃO, BOLSA DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DO**  
**DESEMPENHO**

**SECÇÃO I**  
**FORMAÇÃO**

**Artigo 28**

**(Objectivo)**

A formação tem como objectivo capacitar o pessoal docente a um desempenho eficiente de actividades ou funções de maior responsabilidade e complexidade e elevar o seu nível académico e profissional, para a realização de tarefas da sua categoria, com a eficiência e eficácia exigidas.

**Artigo 29**

**(Acesso)**

As condições de acesso à formação constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UniLúrio e do EGFAE, em geral.

**SECÇÃO II**  
**BOLSAS DE ESTUDO**

**Artigo 30**

**(Normas de acesso)**

As normas, os critérios e procedimentos de atribuição e acesso às bolsas de estudo constam do Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo específico da UniLúrio e do Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor na Administração Pública.

**SECÇÃO III**  
**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE**

**Artigo 31**  
**(Objectivo geral)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem por objectivo geral avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente, no cumprimento das metas e objectivos estabelecidos no plano de actividades, acordado previamente com o seu superior hierárquico.

**Artigo 32**  
**(Objectivos específicos)**

A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Apreciar o potencial e os meios para o desenvolvimento profissional do docente;
- b) Recolher informações objectivas sobre o desempenho académico anual obtido pelo docente;
- c) Conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do docente, permitindo-lhe corrigir as suas deficiências profissionais e de conduta individual;
- d) Premiar a boa qualidade e quantidade dos resultados alcançados pelo docente;
- e) Identificar eventuais necessidades de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do docente;

- f) Avaliar os resultados do trabalho realizado pelo docente;
- g) Corrigir as deficiências profissionais do docente e apoiar no seu desenvolvimento profissional na carreira.

### **Artigo 33**

#### **(Aplicação dos resultados da avaliação do desempenho)**

1. A avaliação do desempenho do docente é obrigatória.
2. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico profissionais e estágios, a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como a atribuição de bónus de rendibilidade extraordinário, prémios, distinções ou outros incentivos, legalmente estabelecidos.
3. O resultado de avaliação do desempenho de “Mau” implica a instauração e realização de um inquérito para o apuramento da responsabilidade disciplinar do docente avaliado.

### **Artigo 34**

#### **(Filosofia e normas de avaliação do desempenho)**

A filosofia, o processo, as formas, os indicadores e parâmetros e o sistema de pontuação da avaliação do desempenho constam do regulamento específico de avaliação do desempenho do docente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **LICENÇAS, FALTAS E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

#### **SECÇÃO I**

#### **LICENÇAS**

#### **Artigo 35**

#### **(Tipo de licenças)**

O pessoal docente goza de todo o tipo de licenças definidas na lei, incluindo os seguintes:

- a) Licença sabática;
- b) Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais, dentro ou fora do País;

#### **Artigo 36**

#### **(Licença sabática)**

1. A licença de período sabático é concedida somente aos professores catedráticos, associados e auxiliares, por um período máximo de um ano e mínimo de seis meses.
2. O direito a gozo da licença sabática é requerido pelo docente no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo.
3. A licença sabática serve para os professores se dedicarem a trabalhos de investigação científica para edição de livros, publicação de manuais, monografias, artigos e outros trabalhos científicos de relevância que exijam maior fundo de tempo para sua realização.
4. A licença sabática é requerida ao Reitor pelo interessado com parecer favorável da Direcção Científica e da unidade orgânica a que o docente pertence.

5. O gozo de licença sabática far-se-á sem prejuízo dos direitos do docente, incluindo o direito a salários e bónus de que vinha beneficiando até a altura do pedido da licença de ano sabático.

### **Artigo 37**

#### **(Licença para exercício de funções em organismos e organizações internacionais)**

1. A pedido do docente, de nomeação definitiva, pode ser concedida licença sem vencimento para exercício de funções com carácter precário ou experimental ou ainda para o exercício de funções como funcionário de organismos ou organizações internacionais de que Moçambique seja membro, dentro ou fora do país.
2. Analisados casuisticamente, os pedidos poderão ser autorizados, se os interesses institucionais e do país em geral estiverem salvaguardados.

## **SECÇÃO II**

### **FALTAS E RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR**

#### **Artigo 38**

##### **(Faltas)**

Para todos os efeitos e enquanto não existirem normas específicas, ao pessoal docente em tempo integral, são aplicáveis as faltas definidas no EGFAE.

#### **Artigo 39**

### **(Responsabilidade disciplinar)**

1. Ao docente que violar os seus deveres, abuse das suas funções, direitos e regalias ou de qualquer forma prejudique o prestígio da Universidade Lúrio, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas na lei, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal.
2. A exoneração ou mudança de situação laboral não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício da função.
3. É excluída a responsabilidade disciplinar ao docente que actue em cumprimento de ordens ou instruções emanadas pelo seu legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou exigido a sua transmissão ou confirmada por escrito.
4. Em caso nenhum haverá dever de obediência quando o cumprimento de uma ordem ou instrução implique a prática de ilegalidades ou crime.
5. São aplicáveis aos docentes, os procedimentos e as penas disciplinares constantes do EGFAE.

## **CAPÍTULO IX PRINCÍPIOS**

### **Artigo 40**

#### **(Incompatibilidades)**

1. A actividade de docente é incompatível com o exercício de outras remuneradas ou não remuneradas, que cumulativamente:
  - b) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
  - c) Tenham horário coincidente que prejudique o exercício da função na UniLúrio;

- d) Que Sejam concorrências com a UniLúrio.
  - e) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.
2. O exercício de outras actividades ligadas à docência, investigação e extensão, fora da UniLúrio, por pessoal docente, carece de autorização do Magnifico Reitor segundo o parecer do Director da Faculdade.

### **Artigo 41**

#### **(Exclusividade)**

1. O exercício de funções e tarefas de docência, investigação e extensão obedece ao princípio de exclusividade, estabelecido pelo Decreto n.º 89/99, de 28 de Novembro, exceptuando-se os casos expressamente autorizados pelo Reitor.
2. O pessoal docente pode requerer ao Reitor a autorização de passagem à condição de não exclusividade na sua relação laboral com a UniLúrio.

## **CAPÍTULO X**

### **CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO**

#### **Artigo 42**

##### **(Termo da relação de trabalho)**

A relação de trabalho de um docente com a UniLúrio cessa por morte, aposentação, exoneração, demissão, denúncia de contrato, rescisão de contrato, por mútuo acordo e por aplicação de pena disciplinar de expulsão.

**Artigo 43**  
**(Exoneração)**

1. A relação de trabalho iniciada por nomeação pode ainda cessar por exoneração a pedido do interessado ou por iniciativa da UniLúrio.
2. A exoneração, por iniciativa da UniLúrio, só poderá ter lugar dentro do período probatório, nos termos previstos no EGFAE.
3. A exoneração produz efeitos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

**Artigo 44**  
**(Demissão)**

A relação de trabalho poderá terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão em resultado de um processo disciplinar instaurado contra o pessoal docente, nos termos previstos no EGFAE.

**Artigo 45**  
**(Denúncia de contrato)**

A denúncia do contrato deve ser feita com pré-aviso de antecedência mínima de 60 dias, salvo nos casos em que é seguida de nomeação para o quadro de pessoal.

**Artigo 46**  
**(Rescisão de contrato)**

1. A rescisão de contrato pode revestir-se das seguintes formas:
  - a) Acto unilateral da UniLúrio, com fundamento em justa causa, comprovada em processo disciplinar;
  - b) A pedido do interessado e devidamente fundamentado em justa causa.

2. A rescisão de contrato por iniciativa da instituição, com fundamento em justa causa, é equiparada, para todos os efeitos legais, à demissão.
3. Para todos os casos não previstos neste artigo são aplicadas as normas estabelecidas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado em vigor na Administração Pública.

### **Artigo 47**

#### **(Mútuo acordo)**

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes em resultado do reconhecimento mútuo das razões fundamentadas que justifiquem a cessação da relação de trabalho por esta via.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 48**

##### **(Obrigatoriedade de promoção)**

1. Todo o docente deve requerer a sua promoção desde que reúna os requisitos exigidos, no primeiro concurso que for aberto.
2. A competência profissional, o desempenho profissional e o grau académico devem ser requisitos básicos privilegiados para promoção do pessoal docente.
3. O grau académico e o tempo de serviço, transitoriamente, devem ser considerados como requisitos suficientes na promoção do pessoal docente, no período até 3 anos depois da entrada em vigor do presente regulamento, para o pessoal que tem mais de 3 anos na mesma categoria.

4. Considera-se período transitório, para efeito da aplicação do ponto precedente, 3 anos a contar da data da entrada em vigor deste regulamento.

#### **Artigo 49**

##### **(Acumulação de anos de serviço na mesma categoria)**

O pessoal docente que permaneça muito tempo na mesma categoria, cumprindo ou não os requisitos de promoção, sem serem promovidos, por culpa própria comprovada, serão transferidos/reorientados ou reconvertidos, profissionalmente, para outras carreiras profissionais, dentro ou fora da instituição.

#### **Artigo 50**

##### **(Previdência social dos docentes)**

Para todos os efeitos, aos docentes são aplicáveis as normas da previdência social definidas no EGFAE e noutra legislação aplicável, em vigor na UniLúrio e na Administração Pública.

#### **Artigo 51**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas e esclarecidas por despacho do Magnífico Reitor ou recorrendo às normas estabelecidas no EGFAE e na legislação avulsa sobre a matéria.

## **Artigo 52**

### **(Revisão e emendas)**

A revisão ou emenda do presente regulamento deve ser proposta por iniciativa do Magnífico Reitor ou a pedido das unidades orgânicas e serviços e, aprovada pelo Conselho Universitário.

## **Artigo 53**

### **(Anexos)**

Constituem anexos deste regulamento, os seguintes documentos:

- a) Qualificadores profissionais da carreira docente da UniLúrio;
- b) Normas e procedimentos de concursos, de ingresso e promoção na carreira docente da UniLúrio;
- c) Quadro da carga horária média semanal.

# ANEXO I

## QUALIFICADORES PROFISSIONAIS DA CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE LÚRIO

### I. CARREIRA DOCENTE UNIVERSITÁRIA

#### 1. Categoria de Professor Catedrático

##### 1. 1 Conteúdo de Trabalho/Funções do Professor Catedrático

Ao Professor Catedrático são atribuídas funções de coordenação na orientação pedagógica e científica de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de um departamento, competindo-lhe ainda, designadamente:

- a) Leccionar aulas teóricas;
- b) Definir, em articulação com os restantes docentes do seu grupo, a estratégia de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do governo, sector empresarial e a sociedade civil;
- c) Orientar e organizar o processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes da disciplina, grupo de disciplinas ou departamento;
- d) Reger disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;
- e) Promover, orientar e realizar projectos de investigação científica e programas de extensão da sua especialidade;

- f) Orientar e supervisionar teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da área científica de especialidade;
- g) Promover programas de formação e actualização dos assistentes e assistentes estagiários sob sua tutela;
- h) Promover a ligação científica permanente entre os membros da sua equipa e as de outras universidades ou instituições equiparadas, para fins académicos;
- i) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos chefes de secção ou departamento e/ou director e director-adjunto, na chefia ou direcção do seu departamento, da sua secção ou faculdade.

## **1.2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau académico de doutor ou equivalente, com a categoria de Professor Associado ou equivalente, com, pelo menos, 5 anos de experiência profissional de docência no ensino superior com a categoria de Professor Associado, e mérito comprovado pelo currículo académico e o “dossier” docente;
- b) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito, com, no mínimo, 2 trabalhos científicos relativos a sua área de trabalho publicados em forma de livros científicos ou científico pedagógicos no país ou no estrangeiro;
- c) Ter, no mínimo, 8 artigos científicos relativos a sua área de trabalho publicados em revistas nacionais e estrangeiras devidamente credenciadas e de reconhecida qualidade, em actas de conferências científicas, em colectâneas especiais, com referências comprovadas do

- trabalho de investigação científica realizado na categoria de professor associado, sendo, pelo menos, 2 deles numa língua estrangeira;;
- d) Ter sido supervisor principal de, no mínimo, 2 teses de Mestrado, ou co-supervisor de, no mínimo, 4 teses de Mestrado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
  - e) Ter sido co-supervisor de, no mínimo, uma tese de doutoramento em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
  - f) Ter participado em pelo menos 3 projectos de pesquisa científica relativas a sua área;
  - g) Ter concebido e realizado, no mínimo, um projecto de pesquisa ou extensão que tenha trazido um reconhecimento da instituição e tenha atraído doações ou financiamentos à Universidade Lúrio;
  - h) Ter participado como avaliador externo em, pelo menos, 3 júris de trabalhos de Mestrado, ou 1 júri de um trabalho de doutoramento;
  - i) Ter participado na organização de, pelo menos, uma conferência científica nacional ou internacional ligada a sua área de trabalho;
  - j) Ser membro duma organização científica Nacional ou Internacional ligada a sua área;
  - k) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores associados, seguido de uma avaliação curricular e prova pública, com classificação mínima de “Bom”.

## **2. Categoria de Professor Associado**

### **2. 1 Conteúdo de trabalho/Funções do professor Associado**

Ao professor Associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, além disso, nomeadamente:

- a) Reger disciplinas de cursos com programas de graduação e pós-graduação;
- b) Leccionar aulas teóricas e teórico-práticas;
- c) Apoiar os professores catedráticos na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento da disciplina, grupo de disciplina ou departamento;
- d) Orientar e supervisionar teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;
- e) Apoiar os professores catedráticos na orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de assistentes e assistentes estagiários do seu departamento;
- f) Promover, coordena e realiza projectos de investigação e extensão na área de especialidade;
- g) Coordenar, orientar e supervisionar as actividades de docência, pedagógica e científica dos assistentes e assistentes estagiários que estão sob a sua tutela;
- h) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores associados do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos professores catedráticos, chefes de departamento ou de secção.

## **2. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau acadêmico de doutor ou equivalente, com a categoria de Professor Auxiliar ou equivalente, com experiência profissional na docência no ensino superior e mérito comprovado pelo currículo acadêmico;
- b) Ter, no mínimo, 3 trabalhos científicos publicados na sua categoria e relativos a sua área de trabalho, em forma de Livros científicos ou pedagógicos e artigos científicos.
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares, seguido duma avaliação curricular, com classificação mínima de “bom”.

## **2. 3 Requisitos de Promoção**

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência no ensino superior na categoria de Professor Auxiliar ou equivalente, com mérito comprovado pelo currículo acadêmico e “dossier” docente;
- b) Ter uma avaliação mínima de desempenho de “Bom”, nos últimos 3 anos;
- c) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito, com, no mínimo, 4 trabalhos científicos relativos a sua área de trabalho publicados em forma de livros científicos ou científico pedagógicos, artigos científicos em revistas, actas de conferências científicas, no país ou no estrangeiro, com referências comprovadas do trabalho de investigação científica realizado na categoria de professor auxiliar;
- d) Ter sido supervisor principal de, no mínimo, 4 teses de Licenciatura, ou co-supervisor de, no mínimo, 8 teses de Licenciatura em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;.

- e) Ter sido co-supervisor de, no mínimo, uma tese de Mestrado em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras. A participação na supervisão ou co-supervisão de trabalhos de doutoramento é uma vantagem;
- f) Ter participado em pelo menos 2 projectos de pesquisa científica relativas a sua área;
- g) Ter participado como avaliador externo em, pelo menos, 5 júris de trabalhos de Licenciatura, ou 1 júri de um trabalho de Mestrado. A participação na avaliação de trabalhos de doutoramento é uma vantagem;
- h) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.
- i) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de professor auxiliar;
- j) Ser aprovado em concurso público documental aberto para professores auxiliares;
- k) Ter avaliação mínima de desempenho de “Bom”, nos últimos 3 anos;
- l) Ter desenvolvido trabalhos científicos de mérito, com, pelo menos, 3 trabalhos científicos publicados, na categoria e;
- m) Ser aprovado em avaliação curricular e entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”.

### **3. Categoria de Professor Auxiliar**

#### **3.1 Conteúdo de trabalho**

- a) Colaborar com os professores catedráticos e associados do seu departamento ou grupo de disciplina nas tarefas de docência, investigação e extensão, em geral;
- b) Lecionar aulas teóricas e teórico-práticas;
- c) Reger as disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação da sua área científica;
- d) Orientar e supervisionar teses de graduação e pós-graduação, trabalhos de diploma e dissertações científicas, dentro da sua área científica de especialidade;
- e) Orientar os trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- f) Promover, orientar e realizar projectos de investigação científica e de actividades de extensão;
- g) Orientar e supervisionar os trabalhos de elaboração de teses, diplomas e dissertações científicas dos estudantes que escrevem trabalhos da sua área científica;
- h) Acompanhar e monitorar a formação académica e desenvolvimento profissional dos assistentes sob sua tutela;
- i) Substituir, nas suas faltas ou no seu impedimento, os restantes Professores Auxiliares do seu grupo de disciplina e, eventualmente, os respectivos Professores Associados e regentes da sua disciplina;

### **3. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter, o grau académico de doutor ou equivalente, com a categoria de assistente ou equivalente;
- b) Possuir pelo menos 4 anos de experiência profissional de docência no ensino superior;
- c) Ter, pelo menos, 2 trabalhos científicos publicados.

- d) Ser aprovado em concurso público documental seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”.

### **3. 3 Requisitos de promoção**

- a) Ter o grau de doutor ou equivalente, com, pelo menos, 4 anos de experiência profissional na categoria de assistente, com mérito comprovado pelo currículo académico e “dossier” docente;
- b) Ter, no mínimo, 2 trabalhos científicos publicados, na categoria;
- c) Ter avaliação de desempenho mínima de “Bom”, nos últimos 2 anos de serviço;
- d) Ser aprovado em concurso público documental aberto para os assistentes, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom” e currículo académico comprovado.

## **II. CARREIRA DE ASSISTENTE UNIVERSITÁRIO**

### **1. Categoria de Assistente**

#### **1. 1 Conteúdo de trabalho**

- a) Participar na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor supervisor;
- b) Lecionar aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, de laboratório, orienta estágio ou trabalho de campo em disciplinas da respectiva área de especialidade, sob a supervisão dos respectivos professores supervisores;
- c) Executar, desenvolver e participar em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação do professor supervisor e responsabiliza-se por actividades de extensão dos cursos ministrados no respectivo departamento, da sua área científica;

- d) Supervisionar teses e dissertações de estudantes de programas de graduação e pós-graduação;
- e) Orientar e participar em seminários e tutorar turmas da sua área científica;

### **1. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter o grau acadêmico mínimo de mestre ou equivalente,
- b) Ter a categoria de assistente estagiário ou equivalente com, pelo menos, 2 anos de experiência profissional de docência no ensino superior e,
- c) Ser aprovado em concurso público documental, aberto para assistentes estagiários e outras individualidades que reúnam requisitos, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “Bom”.

### **1. 3 Requisitos de promoção**

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional de docência e grau acadêmico de mestre ou equivalente, com avaliação do desempenho mínima de “Bom” nos últimos 2 anos na categoria;
- b) Ter, no mínimo, 1 trabalho científico publicado, nos últimos 2 anos e,
- c) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com a classificação mínima de “Bom”, ou
- d) Estar enquadrado na categoria de assistente com o grau acadêmico mínimo de licenciado ou equivalente, com, pelo menos, 10 anos de experiência profissional de docência, com, pelo menos 2 trabalhos científicos publicados e, aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, com a classificação mínima de “Bom”.

## **2. Categoria de Assistente Estagiário**

### **2. 1 Conteúdo de trabalho**

- a) Apoiar a realização de actividades de docência, ministrando aulas práticas de laboratório e/ou de campo;
- b) Participar na preparação de materiais de ensino-aprendizagem, sempre sob orientação do professor ou assistente supervisor;
- c) Implementar as actividades de investigação e desenvolvimento sob orientação do professor ou assistente supervisor e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução a actividade de docência, investigação e extensão do respectivo departamento académico;
- d) Participar em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor e em actividades de estágio ou de campo acompanhando estudantes do seu departamento ou da sua área científica de especialidade;
- e) Cumprir o seu programa e plano de formação científica e pedagógica individual conducente a progressão e ao desenvolvimento na carreira;
- f) Assistir aulas teóricas da disciplina ou grupo de disciplinas a que está adstrito.

### **2. 2 Requisitos de ingresso**

- a) Ter grau académico mínimo de licenciado ou equivalente, com a classificação média de “Bom” nas cadeiras a concorrer para leccionar;
- b) Ser aprovado em entrevista profissional, que satisfaça os requisitos constantes do presente regulamento, com a classificação mínima de “Bom”; ou

- c) Ter concluído um curso universitário com, pelo menos, a média global de 14 valores e classificação qualitativa mínima de “Bom”, na disciplina que vai leccionar.

### **2.3 Requisitos de Promoção**

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional, com avaliação de desempenho mínima de “Regular”, nos últimos 2 anos, como assistente estagiário;
- b) Ser aprovado em concurso público documental aberto para assistentes estagiários, seguido de uma avaliação curricular, com classificação mínima de “Bom” e;
- c) Apresentar um relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer escrito do professor supervisor que orientou o estágio.

**ANEXO II**  
**QUADRO DA CARGA HORÁRIA MÉDIA SEMANAL**

INDICADOR	PARÂMETRO PADRÃO			PARÂMETRO REAL		
	Profess or	Assiste nte	Assiste nte estagiár io	Profess or	Assiste nte	Assiste nte Estagiár io
1. Horas de preparação de aula teórica, prática ou laboratorial, por semana						
a) Disciplina leccionada pela 1ª vez	8,5	13	12			
- Aula teórica	2,5	4,0	0,0			
- Aula prática	1,0	1,5	4,0			
- Aula de laboratório	2,0	2,0	4,0			
b) Disciplina leccionada pela 2ª vez						
-aula teórica	1,0	2,0	0,0			
-aula prática	0,5	1,5	2,0			
-Aula de laboratório	1,5	2,0	2,0			
2. Orientação de	2,0	2,5	0,0			

trabalho de Diploma/tese/dissertação						
3. Horas de apoio aos estudantes e correcção de provas de avaliação, por semestre	Nº de estudantes/5	Nº de estudantes/5	Nº de estudantes/5			
4. Horas de produção e preparação de material didáctico, por semana	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
5. Horas dispendidas em trabalho de investigação em que o docente foi envolvido	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
6. Nº de horas dispendida em actividades de extensão, por semana	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente	A ser proposto pelo docente			
7. Nº de horas por semana dedicadas à pesquisa e ao estudo individual	6,0	10,5	16,0			

8. Frequência de cursos pedagógicos e de especialização	Carga horária total do curso/ 16 sema- nas	horária total do curso/ 16 sema- nas	horária total do curso/ 16 sema- nas			
9. Supervisão e coordenação de Assistentes e Monitores	2,0	2,0	0,0			
10. Coordenação pedagógica e científica do grupo de disciplinas	3,0	3,0	0,0			
11. Actividade de gestão universitária						
a) Direcção da Faculdade / Centro/ Órgão central/ Delegação	20 à 36 horas	20 à 36 horas	20 à 36 horas			
b) chefia de Departamento	10 à 20 horas	10 à 20 horas	10 à 20 horas			
c) Coordenação de Curso e Secção	04 à 08 horas	04 à 08 horas	04 à 08 horas			
d) Actividades	01 à 04	01 à 04	01 à 04			

académicas especiais	horas	horas	horas			
12. Nº de horas de aulas por semana	08	12	16			
Sub-total						
13. Outras actividades académicas e de gestão	A fixar caso a caso	A fixar caso a caso	A fixar caso a caso			
TOTAL						

**ANEXO III**  
**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCURSOS DE INGRESSO E**  
**PROMOÇÃO NA CARREIRA DOCENTE DA UNIVERSIDADE**  
**LÚRIO**

**A presente proposta de normas e procedimentos de concursos de ingresso e promoção na carreira docente na Universidade Lúrio complementa o disposto no Capítulo VII (artigos 27º e 35º) do presente regulamento.**

**I. Concursos para o recrutamento de professores catedráticos e associados**

1. Os concursos documentais de professores catedráticos e associados são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a orgânica e as vagas existentes nos quadros de cada Delegação, Faculdade, Centro ou departamento.

2. Os concursos para professores catedráticos e associados destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida.

3. Os concursos são abertos por despacho do Magnífico Reitor mediante proposta das unidades orgânicas por um período de 30 dias. A sua abertura é feita por edital publicado nos órgãos de comunicação e afixados nas unidades orgânicas

4.1 Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) da UniLúrio com, pelo menos, 5 (cinco) anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado

b) Os professores catedráticos do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade

c) Os professores em regime especial de actividade, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 16 do presente regulamento, catedráticos ou associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade com, pelo menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente como professores daquelas categorias.

4.2 Ao concurso para recrutamento de professores associados poderão apresentar-se:

a) Os professores auxiliares do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) da UniLúrio com, pelo menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente na categoria de professor auxiliar

b) Os professores associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade

c) Os professores em regime especial de actividade, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 16 do presente regulamento, auxiliares ou associados do mesmo ou análogo grupo ou disciplina(s) de outra universidade com, pelo menos, 3 (três) anos de efectivo serviço docente como professores daquelas categorias.

5. O requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Magnífico Reitor, é instruído com:

a) Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no ponto 3

b) 6 exemplares impressos do curriculum vitae do candidato com indicação precisa das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem as actividades pedagógicas desenvolvidas.

6. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de 7 (sete) dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, ouvido a Direcção Científica, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, de acordo com o estipulado nos pontos 1. e 2. do Anexo I do presente regulamento.

7. Os candidatos admitidos aos concursos para professor catedrático ou para professor associado devem, nos 14 (catorze) dias subsequentes a recepção do despacho de admissão apresentar um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae.

8.1 O Júri do concurso, cuja nomeação segue os termos do artigo 34º do presente regulamento e cuja composição é decidida nos termos do artigo 35º do presente regulamento, deverá receber da Reitoria, nos 7 (sete) dias subsequentes, os exemplares dos documentos mencionados no número anterior.

8.2 O Júri do concurso, convocado pelo seu presidente, reunirá dentro dos 15 (quinze) dias imediatos a recepção dos documentos. Na reunião será analisada e discutida a admissão dos candidatos, podendo, desde logo, proceder-se a exclusão daqueles cujos trabalhos o júri entenda não revestirem de nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou versem assuntos diferentes das matérias das disciplinas ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso.

8.3 Sempre que um candidato for excluído, o júri elaborará um relatório justificativo, que será assinado por todos os seus membros e de cujo teor se dará conhecimento ao candidato excluído.

8.4 O Júri do concurso deverá decidir no prazo máximo de 45 dias a contar da data da sua designação.

8.5 A decisão do júri, tomada por consenso ou maioria simples dos votos dos seus membros, ficará registada em acta com os respectivos fundamentos.

8.6 O resultado final do concurso constará de relatório final, subscrito por todos os membros do júri, remetido à Reitoria juntamente com as actas do concurso, referirá unicamente o(s) nome(s) do(s) candidato(s) a nomear para a(s) vaga(s) posta(s) a concurso.

## **II. Normas e procedimentos para o recrutamento de professores auxiliares**

1. Os concursos documentais de professores auxiliares são abertos para uma disciplina ou grupo de disciplinas, segundo a orgânica e as vagas existentes nos quadros de cada Delegação, Faculdade, Centro ou departamento.

2. Os concursos são abertos por despacho do Magnífico Reitor mediante proposta das unidades orgânicas por um período de 30 dias. A sua abertura é feita por edital afixado nas unidades orgânicas

3.1 Ao concurso para recrutamento de professores auxiliar poderão apresentar-se:

a) Os Assistente que possuam cumulativamente 3 (três) anos de bom e efectivo serviço e o grau académico de “Doutor”.

b) Os Assistentes que não possuam o grau académico de “Doutor” mas tenham, pelo menos, dez anos de bom e efectivo serviço na categoria e tenham desenvolvido actividade científica de relevo.

4. O requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Magnífico Reitor, é instruído com:

a) 1 exemplar impresso do curriculum vitae do candidato com indicação precisa das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem as actividades pedagógicas desenvolvidas.

b) Certidão de conclusão do doutoramento para os casos descritos no ponto a) do número anterior.

c) 1 (uma) cópia de cada trabalho científico e pedagógico realizado.

5. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de 7 (sete) dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, ouvido o parecer de um professor associado nomeado para o efeito, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, de acordo com o estipulado no ponto 3. do Anexo I do presente regulamento.

Este texto referente ao **Regulamento da Carreira Docente** foi submetido à I Sessão Ordinária do Conselho Académico da Universidade Lúrio, realizada em Nampula, nos dias 08 de Abril de 2011, nos termos do Artigo 21º dos Estatutos da Universidade Lúrio, tendo sido apreciado na sua generalidade e aconselhado ao Reitor para a sua submissão ao Conselho Universitário por este órgão.

O Reitor da Universidade Lúrio

---

Prof. Doutor Jorge Ferrão

Nampula, aos 08 de Abril de 2011